

INSTRUÇÃO NORMATIVA VRG Nº 07/2021

Normatiza procedimentos para as atividades acadêmicas do curso de graduação em Medicina para o período de 22 de outubro a 01 de novembro de 2021, considerando às normas governamentais de emergência sanitária de isolamento social para conter a pandemia do coronavírus (COVID-19).

A Vice-Reitora de Graduação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a) a emergência sanitária decretada no País e os documentos oficiais emitidos pelos órgãos municipais e estaduais;
- b) a *Portaria no 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação*, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus (COVID- 19), bem como a *Portaria 345, de 19 de março de 2020* e a *Portaria nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação*, que a complementam.
- c) o *Parecer nº 19, do Conselho Nacional de Educação (CNE)*, que estende até 31 de dezembro de 2021 a permissão para atividades remotas no ensino básico e superior em todo o país, que foi publicada em 10.12.2020 no *Diário Oficial da União (DOU)*;
- d) o *Plano de Distanciamento Controlado* adotado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que prevê o estabelecimento de protocolos por setor;
- e) os recentes casos de estudantes positivados para COVID-19 e estudantes com sintomas gripais nas diferentes turmas do curso de graduação em Medicina, o que configura surto de acordo com as orientações da Vigilância Epidemiológica do município de Ijuí

RESOLVE:

Art. 1º. As disciplinas teóricas das turmas 21, 41, 51 e 61 do curso de graduação em Medicina, no período entre 22 de outubro e 01 de novembro de 2021, passam a ser desenvolvidas de forma integralmente online, pela plataforma Google Education.

Art. 2º. As atividades práticas presenciais das disciplinas do curso de graduação em Medicina, no período entre 22 de outubro e 01 de novembro de 2021, ficam suspensas em todos os espaços institucionais e externos, cabendo a Coordenação do Curso comunicar imediatamente a rede básica de saúde municipal e os hospitais conveniados. O calendário de recuperação das atividades práticas será efetuado posteriormente pela Coordenação de curso e comunicado aos estudantes.

Art. 3º. As avaliações de aprendizagem das disciplinas teóricas previstas para este período poderão ser realizadas de forma online, e as avaliações de aprendizagem das atividades práticas ficam suspensas, devendo ser reagendadas pela Coordenação do Curso em conjunto com os professores envolvidos.

Art. 4º. A frequência é obrigatória nas aulas online, conforme [Resolução CONSU nº 28/2011](#), devendo ser registrada pelo professor de acordo com o comparecimento dos estudantes às aulas presenciais e/ou às atividades síncronas, devendo os estudantes ser claramente orientados sobre os critérios a serem adotados com essa finalidade.

Art. 5º. Considerando o número de estudantes positivados para COVID-19 e estudantes que apresentam sintomas para COVID-19, configurando surto, os estudantes e professores deverão reforçar os protocolos determinados pela Vigilância Epidemiológica e Sanitária Municipal, que já ciente desta situação e monitorando a instituição.

Art. 6º. Cabe ao Núcleo de Suporte ao Curso de graduação de Medicina e ao coordenador de curso a gestão dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa junto aos professores e estudantes vinculados ao curso.

Art. 7º. Casos omissos e situações específicas ou excepcionais serão resolvidas pela VRG.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa, vinculada ao contexto de excepcionalidade decorrente da pandemia da Covid-19, entra em vigor na data de sua assinatura, podendo sofrer alterações, sempre que se fizer necessário, considerando-se, sobremaneira, o cenário da região de cada um dos campi da Unijuí, e as orientações dos órgãos públicos.

Ijuí, 22 de outubro de 2021.



Fabiana Fachinetto
Vice-Reitora de Graduação